

DATE  
SEP. 16 '91

START TIME  
23:37

TIME  
01'50"

REMOTE TERMINAL  
0434 226130

PAGE  
01



Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222  
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

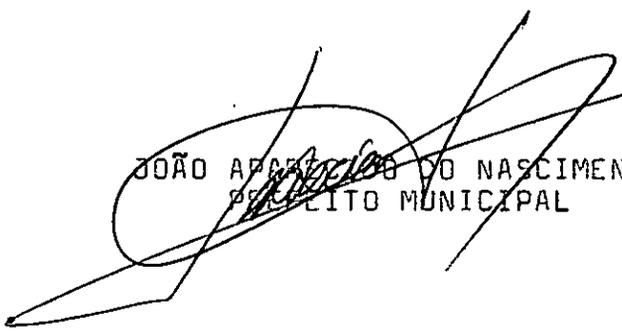
LEI Nº 395/91

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.
- Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do Principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Setembro de 1.991

  
JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL